

RESOLUÇÃO CRC/ES Nº 240/2004¹

ESTABELECE CRITÉRIOS DE BAIXA “EX OFFÍCIO” DE REGISTROS DE PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS EM SITUAÇÕES IRREGULARES.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 26, 27, 28, 29, inciso II e parágrafo único, do artigo 31 e artigos 35, 40 e 44 da Res. CFC nº 867/99 e art. 22 da Res. CFC 868/99, que conferem poderes aos CRCs para baixar “*ex officio*” os Profissionais e as Organizações Contábeis em situações irregulares ou inadimplentes;

CONSIDERANDO que a manutenção do registro destes Profissionais ou Organizações Contábeis acarretam custos desnecessários e por não ser justo dar a estes Profissionais e Organizações Contábeis, inadimplentes, o mesmo tratamento dispensado aos que estão em dia com suas obrigações,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a baixa “*ex officio*” do registro do Profissional ou Organização Contábil que estiver em débito com duas ou mais anuidades, tendo como base débitos anteriores ao exercício de 2003.

Art. 2º - VETADO pela Deliberação CFC nº 163/04 de 08/10/04.

¹ Aprovada pela Deliberação CFC nº 163/04 de 08/10/04.

Art. 3º - Qualquer indivíduo, conhecedor do falecimento de um Contabilista poderá encaminhar ao CRC-ES, cópia do registro de óbito a fim de que seja cancelado “*ex officio*” o registro profissional, independente de quaisquer outras formalidades.

Art. 4º - As baixas por ato “*ex officio*”, referidas nos artigos antecedentes, não eximem os Profissionais e Organizações Contábeis baixados dos pagamentos de seus débitos, devendo estes serem inscritos em Dívida Ativa e cobrados na forma legal.

Parágrafo único – Os Profissionais e Organizações Contábeis baixados na forma do “*caput*” deste artigo, no ato do pedido de revigoração do registro, deverão, além dos emolumentos correspondentes, regularizar os débitos existentes.

Art. 5º - Antes de se efetivar a baixa referida nos artigos antecedentes, o CRC-ES fará publicar em jornal de grande circulação, Edital de Intimação dos devedores ou irregulares, com indicação da categoria e o número de inscrição do Profissional ou Organização Contábil, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar seus débitos ou sanar as falhas, sob pena de baixar “*ex officio*”.

Parágrafo único – Esgotado este prazo, será expedido o ato necessário à efetivação da baixa, devendo esta ser publicada no mesmo periódico, onde fez divulgar o Edital de Intimação, com indicação do nome do Profissional ou Organização Contábil baixados e os números de inscrições no CRC-ES, para os fins legais.

Art. 6º - O Presidente do CRC-ES, fica autorizado, para maior adequação administrativa, a dividir os procedimentos de divulgação, a seu critério, a fim de criar condições para melhor atender a todos os interessados na solução das pendências.

Art. 7º - Compete à Presidência do CRC-ES, a expedição dos atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive a adoção das medidas legais para cobrança dos débitos e a solução de irregularidades dos Profissionais e Organizações Contábeis.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Vitória – ES, 25 de março de 2004.

Contador JOÃO ALFREDO DE SOUZA RAMOS
Presidente do CRC/ES

JOSÉ AMÉRICO BOURGUIGNON

PAULO VIEIRA PINTO

WALTER ALVES NORONHA

RONALDO SOARES VIEIRA

PAULO ROBERTO FELIPE

SOLANGE SOUZA MORAES

PAULO LUIZ PACHECO

OLÍRICA DA CUNHA ZARDO

SEBASTIÃO COELHO DO PRADO

JOSE ROBERTO ALTOÉ